



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

Lei Nº	600/2021
PROJETO DE LEI	014/2021
DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	03/08/2021
DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI	06/08/2021

Pelo presente ato eu, Prefeita Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber, que PROMULGO E SANCIONO a Lei 600/2021, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG, na data de 03 de agosto de 2021.

SINTESE DA LEI

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SIMPDEC), O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (CMPDEC) E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMPDEC).”

Pavão/MG, 06 de agosto de 2021.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA
Prefeita Municipal
Jane Carla P. da Rocha
Prefeita Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

LEI Nº 600/2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SIMPDEC), O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (CMPDEC) E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMPDEC).”

O Povo do Município de Pavão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Jane Carla Pereira da Rocha, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SIMPDEC

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Pavão/MG, mediante atuação conjunta do Poder Público Municipal, Estadual e Federal e das entidades não governamentais, com o objetivo de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas, em consonância com a Lei 12.608 de 10 de abril de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC.

§ 1º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC atuará integrado com os demais sistemas congêneres Municipais, Estaduais e Federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

§ 2º São objetivos do SIMPDEC:

I - cumprir com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais Entes Federados.

II - promover ações estruturantes de prevenção, treinamento e educação em defesa civil.

III - planejar e promover a defesa permanente contra desastres.

IV - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas.

V - atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais sistemas municipais, estadual ou nacional de defesa civil.

§ 3º Integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC:

I - com atuação permanente:



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

- a) O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, designado nos termos desta Lei;
- b) O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC;
- c) A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC;
- d) O Grupo Integrado de Atividades Coordenadas, constituído por servidores contratados e/ou designados pela Administração Municipal, além dos membros indicados pelos responsáveis das entidades listadas nos incisos XI a XVIII do § 2º do Art. 2º da Presente Lei.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PERMANENTE

SEÇÃO

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Pavão/MG, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de deliberar sobre a política municipal de defesa civil.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, tendo em vista sua função de órgão de assessoramento do Poder Executivo de Pavão, desenvolver as seguintes atividades:

- I** - Deliberar sobre a política municipal de defesa civil;
- II** - Promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação;
- III** - Coletar, processar e disponibilizar informações e dados históricos ou estatísticos relativos à Defesa Civil;
- IV** - Atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais órgãos dos municípios da região, federais e estaduais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade.

§ 2º O COMPDEC (Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil) será presidido pelo(a) Prefeito(a) de Pavão e constituído de representantes governamentais e não governamentais das seguintes unidades, órgãos ou entidades:

- I** - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- II** - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- III** - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV** - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- V** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VI** - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

- VII** - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;
- VIII** - Coordenadoria Regional de Defesa Civil;
- IX** - Representantes de entidades de classes e assistências do município;
- X** - Representantes Polícia Militar de Minas Gerais e Polícia Civil;
- XI** - Representante do Poder Legislativo;
- XII** - Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Pavão/MG;
- XIII** - Associação de Moradores de Bairros;

§ 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será designado pelo(a) Prefeito(a) de Pavão, observando indicação pelas unidades, órgãos ou entidades relacionadas no parágrafo anterior, com definição do Presidente, ao qual competirá convocar, dirigir e organizar as atividades da mesma.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º No exercício de suas atividades, poderá o COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.

§ 6º A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º Compete ainda ao COMPDEC, além das competências previstas no § 1º e incisos do Art. 2º da presente norma, supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC, através das seguintes ações:

- I** - Fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC.
- II** - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis.
- III** - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte.
- IV** - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas.
- V** - Decidir sobre a aplicação dos recursos.
- VI** - Analisar e aprovar anualmente as contas do FUMDEC.
- VII** - Promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados.
- VIII** - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades.
- IX** - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

SEÇÃO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMDEC

Art. 4º Fica criado, em conformidade com o disposto da Lei Federal nº 4.320/64, O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Pavão/MG (FUMDEC),



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, o qual será gerido pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC é um órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações preventivas, de socorro e assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

§ 2º O FUMPDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

Art. 5º Compete ao Órgão Gestor do FUMPDEC:

- I** - Administrar recursos financeiros;
- II** - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo COMPDEC;
- III** - Preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;
- IV** - Prestar contas da gestão financeira;
- V** - Desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

Art. 6º Constitui receita do FUMPDEC:

- I** - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II** - Verbas repassadas pela Defesa Civil da União, ou do Estado e de outros órgãos oficiais;
- III** - Os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;
- IV** - Os auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;
- V** - Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoal física ou jurídica;
- VI** - A remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMPDEC;
- VII** - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicada e ainda disponível;
- VIII** - Outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Art. 7º A estrutura orçamentária do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil integrará o Orçamento Geral do Município, em item próprio, constituindo-se em Unidade Orçamentária deste.

§ 1º A Contabilização do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, será realizada pela Contabilidade do Município.

§ 2º A movimentação de recursos financeiros do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, serão realizadas por meio de conta corrente específica aberta em



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

um Banco oficial, ficando tais recursos de receitas auferidas, vinculadas a realização e cobertura de despesas do próprio FUMPDEC, sendo o saldo positivo do fundo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 8º As disposições pertinentes ao Fundo, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Defesa Civil.

Art. 10 O FUMPDEC será implementado no Exercício Fiscal de 2021 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do município a partir de 2022.

Parágrafo Único - No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender às despesas com a execução desta lei.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - CMPDEC

Art. 11 Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC do município de Pavão/MG, diretamente vinculado ao Prefeito(a) ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 12 Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: É o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres naturais e os incidentes tecnológicos, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: É o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: Situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

IV - Estado de Calamidade Pública: Situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 13 A CMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 14 A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 15 A CMPDEC compor-se-á de:



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

I - Coordenador;

II - Secretaria;

III - Setor Técnico;

IV - Setor Operativo.

Art. 16 Os integrantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão indicados pelo(a) Prefeito(a) de Pavão.

SEÇÃO IV

DO GRUPO INTEGRADO DE ATIVIDADES COORDENADAS – GRAC

Art. 17 Fica criado o Grupo Integrado de Atividades Coordenadas de Proteção e Defesa Civil (GRAC), presidido pelo(a) Prefeito(a) de Pavão, ou seu substituto legal e constituído nos moldes da alínea "d", inciso I, § 3º, art. 1º da presente lei, ao qual compete:

I - Propiciar apoio técnico e operacional a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - Colaborar na formação de banco de dados e mapa força dos recursos disponíveis em cada órgão ou entidade para as ações de socorro, assistência e recuperação;

III - Engajar-se nas ações de socorro e assistência, mobilizando recursos humanos e materiais disponíveis nas entidades representadas, quando o exigir o interesse da defesa civil;

IV - Manter-se em regime de reunião permanente, em caso de situação de emergência ou calamidade pública que atinjam o município ou a região;

V - Executar, nas áreas de competência de cada órgão, as ações determinadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, visando atuação conjugada e harmônica.

Art. 18 Os servidores públicos municipais convocados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 19 A decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública incumbe ao(a) Prefeito(a) Municipal, após análise das informações repassadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º O decreto municipal identificará os locais ou áreas afetadas e respectivamente estabelecerá quais os efeitos que sobre eles incidirão e o prazo de vigência em conformidade nova Lei de Licitação nº 14.133/2021 de 01.04.2021.

§ 2º Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, o decreto municipal deverá ser imediatamente remetido à Diretoria Estadual de Defesa Civil e à Secretaria Nacional de Defesa Civil.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

§ 3º Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, se necessário for, o chefe do executivo poderá requisitar outros servidores públicos municipais para a colaboração das atividades.

§ 4º Os eventos anormais e adversos serão notificados à Diretoria Estadual de Defesa Civil e ao Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil no prazo de até doze horas, mesmo que não caracterizem situação de emergência ou estado de calamidade pública.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O(a) Prefeito(a) fica autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais Entes da Federação, para implemento de ações de proteção e defesa civil no Município de Pavão/MG.

Art. 21 Os casos omissos serão objeto de regulamentação pelo poder executivo.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada todas as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal nº 369 de 2007.

Pavão/MG, 06 de agosto de 2021.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA
Prefeita Municipal
Jane Carla P. da Rocha
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO	
PUBLICAÇÃO Nº <u>24/2021</u>	
CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE	
ESTE(A) <u>João</u>	
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA	
PREFEITURA NO PERÍODO DE <u>06/08/21</u> a	
<u>06/09/21</u>	
PAVÃO/MG, 06 DE 08 DE 2021	
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.	
ASSINATURA:	